



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2014	proposição Medida Provisória nº 635/2013
---------------------------	--

autor Dep. Fabio Faria – PSD/RN	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Os Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 1º, da Medida Provisória nº 635, de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício será feito em parcelas mensais subsequentes aos pagamentos dos benefícios estabelecidos para a safra 2012/2013, com o último pagamento **em junho de 2014.**” (NR)

“§ 2º O número de parcelas do adicional fica limitado ao número de meses entre o último pagamento regular do Benefício Garantia-Safra para a safra 2012/2013 e **junho de 2014.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), o aumento das temperaturas, que ocorre em nível mundial, no Brasil, pode ocasionar perdas nas safras de algodão, milho, arroz, feijão e mandioca (que pode até desaparecer do semi-árido nordestino). Estudos evidenciam que as áreas cultivadas com esses produtos também sofrerão forte decréscimo na região Nordeste, com perdas relevantes na quantidade gerada. De acordo com a EMBRAPA, toda a área correspondente ao agreste nordestino, atualmente responsável pela maior parte da produção regional de milho, e a região dos cerrados nordestinos – sul do Maranhão e do Piauí, assim como o oeste da Bahia – serão as mais atingidas. De outra forma, a região sul, pela mesma razão, ficará mais sujeita a estresses hídricos.

Sendo áreas tão importantes para o país e ao mesmo tempo tão suscetíveis às intempéries climáticas, entendo que deve ser dado benefício adicional, de apenas dois meses, aos favorecidos pela Medida Provisória, haja vista que as culturas a serem beneficiadas têm momentos diferenciados de plantio e colheita, segundo dados do Calendário Agrícola, e tal recurso pode estimulá-los a permanecer no campo, além de auxiliá-los na consecução da próxima safra. Some-se a isso o incentivo que tal auxílio financeiro daria aos agricultores familiares que não aderiram ao Fundo Garantia-Safra, no sentido de efetuarem essa opção, pois, percebendo o interesse do governo pelo destino da agricultura familiar, adeririam ao programa, incrementando o montante de recursos disponível.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2014, às 12:20
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 25773

Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos agricultores familiares, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR


Dep. Fábio Faria
PSD/RN